



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2019
CONTRATO N° 001/2020.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP e Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, com a finalidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itaporanga/SP, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**, inscrita no CNPJ n° 46.634.408/0001-16, estabelecida nesta cidade, na Rua Bom Jesus, n° 738, Bairro Centro, representada pelo Sr. **DOUGLAS ROBERTO BENINI**, prefeito municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 29.651.227-8 SSP/SP e do CPF n° 195.750.088-39, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA**, situado na Av. Santa Cruz, 184, Centro, Itaporanga SP, inscrito no CNPJ: 50.059.054/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **BASÍLIO JOSÉ ILTON ALVES**, Provedor, brasileiro, portador do RG n° 64.194.609-0 SSP/SP e do CPF n° 563.753.284-20, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Itaporanga/SP, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, na forma descrita no ANEXO I, reconhecidos e homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

São representantes em relação ao objeto:

- a) Dirigente responsável pela PROPONENTE: O Senhor Basílio José Ilton Alves, Provedor, brasileiro, portador do RG n° 64.194.609-0 SSP/SP e do CPF n° 563.753.284-20, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.
- b) Gestor responsável pela CONCEDENTE: a Sra. Renata Macedo Damantes Santos (ou quem vier a substituí-la), Enfermeira, Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a colaboração de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da colaboração;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da colaboração, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;



- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

São obrigações da PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- d) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- e) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- g) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- h) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k) Prestar contas no prazo de (informar prazo – não superior a 90 dias) segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- l) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- m) Manter em seus arquivos durante o prazo legal, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



- n) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- o) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

- a) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 1.630.944,00 (um milhão seiscentos e trinta mil novecentos e quarenta e quatro reais)**, com cronograma mensal de desembolso a fração de 1/12 avos do montante da parceria (ou montar tabela do cronograma – já deve constar no plano de trabalho).

- a) **DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência: 2177-6, conta corrente: 18.645-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

- a) DO EMPENHO: A referida despesa correrá por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 13 Fundo Municipal de Saúde.

021313 Saúde.

10 302 0046 2048 0000 Convênio – Serviço de Saúde – Entidades do 3º Setor.

454 3.3.50.43.00 0.01.00 Subvenções Sociais.

- b) **DA SUPLEMENTAÇÃO:** A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

- c) **DO CONTINGENCIAMENTO:** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá sua vigência a partir **da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

- a) DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

- a) DA RESCISÃO SEM ÔNUS: Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado de ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

1. Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
2. Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
3. Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

- b) DA RESCISÃO COM ÔNUS: Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

1. No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
2. Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de COLABORAÇÃO, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
3. Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
4. Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de prestação de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
5. Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
6. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
8. Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de COLABORAÇÃO será publicado nos seguintes jornais: Site Oficial do Município de Itaporanga, Sudoeste do Estado (Jornal de circulação regional), no prazo máximo do 5º



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

(quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itaporanga SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, 14 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

BÁSILIO JOSÉ ILTON ALVES
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE ITAPORANGA
PROVEDOR
PROPONENTE

RENATA MACEDO DAMANTES SANTOS
ENFERMEIRA, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

ELISANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RG 46.196.106-4 SSP/SP
Testemunha

MARIA ARLETE FUKUOKA
RG 24.953.675-4 SSP/SP
Testemunha